



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Contratação Direta	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.417, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no expediente 66/2026 - DRR, 04/02/2026, suscrito pela Coordenadoria de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Débora Renata Ramos Amice - Analista de Gestão Pública

João Felipe Contin Remigio - Supervisor de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Vanessa Talamoni Assalim - Assistente Social

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade

Civil celebrados pelo Município, na área de Assistência Social, deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Coordenador de Assistência Social e Convênios.

Art. 6.º - Ficam revogado o DECRETO N.º 4.122, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decreto nº 4.418, de 19 de fevereiro de 2026.

Regulamenta o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE no âmbito da rede municipal de ensino

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. **30, VI; 37; 74 e 211 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o art. **11, incisos I, II e V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**;

CONSIDERANDO que as escolas municipais integram a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as alíneas "k", "l" e "m" do inciso III do artigo 6º da Resolução MEC/FNDE nº 15 de 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais repassados às unidades escolares por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação emitida em 13/02/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, o procedimento de acompanhamento, orientação e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, executados pelas Unidades Executoras Próprias das escolas municipais.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização de que trata este Decreto o têm por finalidade:

I - assegurar a legalidade, legitimidade e regularidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 3 de 8

aplicação dos recursos;

II - orientar preventivamente as Unidades Executoras;

III - fortalecer a transparência e o controle da gestão financeira descentralizada.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Educação, por meio de seus setores técnicos:

I - acompanhar os planos de aplicação dos recursos do PDDE;

II - solicitar e analisar documentos comprobatórios da execução financeira;

III - emitir orientações técnicas e recomendações formais;

IV - apontar impropriedades e indicar providências corretivas;

V - instaurar procedimentos administrativos internos;

VI - comunicar irregularidades aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 4º A atuação fiscalizatória prevista neste Decreto:

I - **não implica intervenção** na autonomia administrativa da Unidade Executora;

II - **não autoriza** a movimentação de contas bancárias do PDDE pela Coordenadoria;

III - **não substitui** a APM na tomada de decisões financeiras.

Art. 5º Constatadas irregularidades graves ou não sanadas, a Coordenadoria Municipal de Educação deverá:

I - registrar formalmente a ocorrência;

II - notificar a Unidade Executora para apresentação de esclarecimentos;

III - adotar as providências administrativas cabíveis;

IV - comunicar o FNDE e os órgãos de controle externo, quando aplicável.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, manuais, formulários e checklist para a fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 4 de 8

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

DELIBERAÇÃO CME Nº 01 /2026

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE no âmbito da rede municipal de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação municipal e de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

- os arts. 30, VI; 37; 74 e 211 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a organização, manutenção e supervisão de seus sistemas de ensino;
- o art. 11, incisos I, II e V, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- que as unidades escolares da rede pública municipal integram o **Rede Municipal de Ensino**, estando sujeitas à supervisão normativa, administrativa e pedagógica;
- que os recursos do **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE** constituem recursos públicos federais, submetidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- que as **Associações de Pais e Mestres – APMs**, enquanto Unidades Executoras Próprias, administram recursos públicos e se submetem ao controle institucional e social;
- a necessidade de **harmonizar a autonomia das Unidades Executoras com o dever de fiscalização do Poder Público**, de forma preventiva, orientadora e complementar;

DELIBERA:

Art. 1º Reconhecer a **competência da Coordenadoria Municipal de Educação** para acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, executados pelas Unidades Executoras Próprias das escolas municipais, especialmente as Associações de Pais e Mestres – APMs.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Deliberação possuem natureza:

I – **preventiva e orientadora;**

II – **complementar** ao controle exercido pelo FNDE e pelos órgãos de controle externo;

III – **compatível com a autonomia administrativa** das Unidades Executoras.

Art. 3º A atuação da Coordenadoria Municipal de Educação, no exercício da fiscalização:

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 5 de 8

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

- I – **não configura intervenção indevida** na gestão da Unidade Executora;
- II – **não autoriza** a movimentação das contas bancárias do PDDE;
- III – **não implica substituição** da APM nas decisões relativas à execução financeira.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação entre outras atribuições previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.527 de 6 de setembro de 2022:

- I – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação **recomenda** à Coordenadoria Municipal de Educação a edição e a observância de Resolução específica, disciplinando procedimentos, fluxos, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Tambaú, 13 de fevereiro de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 6 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 15.843, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Comissão ESPECIAL DE SELEÇÃO DE BANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a publicação da Dispensa de Licitação n.º 03/2026.

CONSIDERANDO que o item 8.2 do Termo de Referência determina que "O critério de julgamento da proposta será o de melhor técnica e preço através da análise das propostas por Comissão devidamente constituída para esse fim nos termos apresentados neste Termo de referência".

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída, a partir desta data, A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE BANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, composta pelos seguintes membros:

I - ANDREIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES - matrícula 2844

II - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA TORELLI - matrícula 3981

III - JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA - matrícula 4332

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Seleção de Banca para Concurso Público:

I - Analisar as propostas apresentadas e classifica as empresas interessadas, aplicando-se a média ponderada das valorizações das **PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO**, cujo cálculo da Nota Final - NF obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 7,0) + (NPP \times 3,0) \div 10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica NPT = Nota da Proposta Técnica - composta pela soma dos itens equipe técnica + universo de candidatos + tempo de atuação de mercado);;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

II- Classificar as empresas interessadas em ordem decrescente das Notas Finais.

III - Declarar vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.844, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Angelo Biasoli Júnior	Cirurgião Dentista	16/03/2023 a 15/03/2024	19/02/2026 a 23/02/2026	05 dias
Angelo Biasoli Júnior	Cirurgião Dentista	16/03/2024 a 15/03/2025	24/02/2026 a 05/03/2026	10 dias
Aparecido Ferreira	Ajudante Geral	13/04/2015 a 12/04/2016	23/02/2026 a 27/02/2026	05 dias
José Elias Pereira	Vigia	11/06/2022 a 10/06/2023	25/02/2026 a 11/03/2026	15 dias
Máisa Sanches Fernandes	Dir. Alimentação Escolar	11/06/2022 a 10/06/2023	23/02/2026 a 04/03/2026	10 dias
Maurício Donizetti de Souza	Oficial de Manutenção	03/03/2024 a 02/03/2025	19/02/2026 a 28/02/2026	10 dias
Milton Donizeti Costa	Ajudante Geral	01/06/2023 a 31/05/2024	19/02/2026 a 13/03/2026	23 dias
Paula Daniele Augustinho Piovesani	Ag. Comunitário de Saúde	02/04/2024 a 01/04/2025	23/02/2026 a 14/03/2026	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2026

Trata-se Contratação através de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 da empresa *CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP - CNPJ Nº 59.995.241/0001-60*, para Participação dos Agentes Públicos Municipais no 39º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, Promovido pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo - COSEMS/SP, que será Realizado de 08 a 10 de Abril de 2026 na Cidade de Santos/SP.

Conforme a documentação acostada aos autos nota-se que a empresa em epígrafe presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O parecer elaborado pela Assistente Técnica Jurídica foi favorável à contratação.

As certidões constantes nos autos demonstram que a empresa em epígrafe está regular com suas obrigações fiscais Federal, Estadual e Municipal, sociais e trabalhistas e regularidade jurídica.

Dessa forma, **RATIFICO/HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa *CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP - CNPJ Nº 59.995.241/0001-60*.

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de **R\$ 10.226,10 (Dez mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos)** em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Tambaú-SP, 19 de Fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1181

Página 8 de 8

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Tiago Cesar de Oliveira Andrade

Diretor Presidente

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação nº 02/2026

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, através de seu Diretor-Presidente Tiago Cesar de Oliveira Andrade, torna público que realizará Dispensa de Licitação Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, o FUPREVIT receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no período abaixo, por meio do endereço eletrônico: fuprevit@tambau.sp.gov.br ou entregue de forma física junto ao **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, Tambaú.**

A proposta poderá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem, migrações e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico do web site institucional do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

De maneira concomitante está sendo realizada pesquisa de preços direta com fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa considerando as apresentadas na referida pesquisa e nas enviadas por e-mail ou entregues diretamente no órgão.

PERÍODO DE PROPOSTAS : (MÍNIMO 3 DIAS ÚTEIS

)

De: 20/02/2026

Até: 24/02/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: É indispensável consultar o TERMO DE REFERÊNCIA antes de enviar sua proposta. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das sanções por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do FUPREVIT: www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Esclarecimentos: fuprevit@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19) 3673-9501 ramal 163

Tambaú, 19 de fevereiro de 2026.